



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº _____/2020, DE ____ DE AGOSTO DE 2020.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 820, CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e o **ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CARAZINHO**, com sede em Carazinho/RS, na BR 285 Km 11, inscrita no CNPJ sob nº 89.483.374/0001-19, simplesmente denominada **EEPROCAR**, neste ato representada pelo Diretor, Celito Luiz Lorenzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carazinho/RS, portador do CPF sob o nº 325.479.510-53, celebram entre si, o presente termo de Convênio, de caráter administrativo, com os fundamentos legais e demais disposições nele expressos, que regerão este pacto, constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – das normas aplicáveis ao convênio – Regerão este convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, os demais critérios fixados neste instrumento de convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – do objeto e da finalidade – O presente convênio tem como objeto e finalidade:

a) objeto: é objeto deste convênio, a disponibilização por parte do **MUNICÍPIO**, sem ônus, da estrutura física das Unidades da Administração Municipal e dos serviços municipais, em geral, para a realização de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório, por parte de alunos estagiários, residentes e domiciliados no **MUNICÍPIO** e regularmente matriculados na **EEPROCAR** em cursos que tenham relação curricular com as atividades a serem desenvolvidas, no estágio;

b) finalidade: este convênio tem como finalidade proporcionar a execução de trabalho, sob a forma de Estágio Curricular, como instrumento de complementação da formação humana e profissional, na busca do conferir aos estagiários, treinamento e capacitação profissional, em situações reais de vida.

Subcláusula primeira - Todo o trabalho realizado pelo aluno estagiário é em função de sua formação prática, cabendo-lhe a percepção mensal de bolsa-auxílio, auxílio-transporte, recesso remunerado de trinta (30) dias, quando o estágio perdurar um (1) ano ou mais, e outros benefícios, na forma prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1.239/2012 e consoante os arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Subcláusula segunda – Todos os estágios a serem realizados com base neste convênio serão precedidos de um procedimento de apresentação do Aluno-Estagiário, por parte da **EEPROCAR**, contendo todas as instruções de realização e controle do estágio para fins de futura comprovação perante a **EEPROCAR**, bem como, da celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste.

Subcláusula terceira - Após o recebimento dos documentos de apresentação, o **MUNICÍPIO** deliberará sobre a possibilidade de realizar-se o estágio. Havendo possibilidades materiais de realização do estágio o **MUNICÍPIO** admitirá o aluno estagiário mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio Curricular, que terá anuência da **EEPROCAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - da vinculação e da base legal – Na realização do estágio, as partes

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dqnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

observarão as disposições da Lei Municipal nº 1.239 de 25 de junho de 2013 e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – das obrigações das partes convenientes – Caberá às partes convenientes:

I. ao MUNICÍPIO:

a) permitir o uso, sem ônus, de suas instalações (área física, equipamentos, material e outros), e unidades para propiciar experiência prática na linha de formação de estudantes estagiários da **EEPROCAR**;

b) prestar auxílio ao aluno estagiário, através de acompanhamento de servidor com habilitação na área do estágio curricular, para assegurar a plena execução da finalidade deste convênio;

c) dar a **EEPROCAR**, ciência prévia e acesso aos regulamentos do **MUNICÍPIO**, escrito ou costumeiros, bem como, as normas básicas da unidade a ser utilizada no estágio.

II. a EEPROCAR:

a) responsabilizar-se pelo estágio curricular, orientando e supervisionando os acadêmicos estagiários no que couber, bem como, a formação técnica e pedagógica dos mesmos;

b) colaborar na formação integral dos estagiários, exigindo conhecimento, habilidades e atitudes pertinentes as atividades, bem como, a avaliação sistemática, por escrito, do processo de estágio;

c) comprometer-se a observar, rigorosamente, os regulamentos do **MUNICÍPIO**, escrito ou costumeiros, bem como, as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares, repassando-os aos alunos estagiários;

d) realizar o procedimento de apresentação do aluno estagiário, na forma deste convênio;

e) providenciar, através de sua mantenedora, a contratação em favor dos estagiários, de seguro de acidentes pessoais em relação a eventos que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estagiário, sem o qual não se iniciará o estágio;

f) comprovar a contratação do seguro previsto no item “e”, por ocasião da anuência no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

CLÁUSULA QUINTA – da vigência e execução – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de dois (02) anos, renováveis automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA SEXTA – do vínculo das partes - Os estagiários, bem como os supervisores e /ou orientadores de ensino e pesquisa, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – da responsabilidade por perdas e danos - Eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ou qualquer dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do estagiário, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-lo.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – da rescisão – Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 dias, ou de pleno direito e de forma imediata no caso de inadimplemento.

Subcláusula única – Em caso de rescisão, completar-se-ão os estágios em andamento.

CLÁUSULA NONA – do foro - As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da celebração do presente convênio.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, __ DE AGOSTO DE 2020.



MUNICÍPIO
Elio Gilberto Luz de Freitas

EEPROCAR
Celito Luiz Lorenzi

TESTEMUNHAS:

Daniela Erig Surkamp
Chefe de Gabinete

Márcia Worm
Chefe setor contábil